



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 237

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	15	32
Casa Civil.....	4	19	32
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			33
Secretaria de Estado de Cultura	4		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		21	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	21	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	22	36
Secretaria de Estado de Obras.....	10	23	36
Secretaria de Estado de Saúde	10	23	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	28	42
Secretaria de Estado de Transportes	12		46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12		47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12		47
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		29	
Secretaria de Estado de Esporte.....	14		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	30	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Secretaria de Estado da Criança.....		30	47
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		30	48
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		31	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	31	49
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.990, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.071/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						590.000	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
	1	44.90.52	0	100	590.000		
						590.000	
2012AC00302					TOTAL	590.000	

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						590.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO							
	1	33.90.47	0	100	590.000		
						590.000	
2012AC00302					TOTAL	590.000	

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de novembro de 2012.

Processo: 020.003.216/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 0949/2012-PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO.

2. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do respectivo órgão atestar o cumprimento das diretrizes dispostas no PARECER Nº 0949/2012-PROCAD/PGDF.

3. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

Parecer nº 949/2012 – PROCAD/PGDF. Processo nº 020.003.216/2012. Interessado: PROCAD Assunto: Consulta Parecer - Locação de Imóveis

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO. INTERESSE DA COLETIVIDADE. LOCAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. PREÇO ADEQUADO. JUSTIFICATIVAS. DECRETO Nº 33.788/2012. FORMALIDADES NECESSÁRIAS.

1. A exigência de licitação pode curvar-se ao interesse público, conforme situações excepcionais definidas em lei (art. 37, XXI, CF).

2. Caso inexistir imóvel público apto a suprir necessidade administrativa, é dispensável a licitação para a locação na hipótese em forem verificados os seguintes requisitos: (a) o bem seja destinado às finalidades precípuas da Administração; (b) as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha; e (c) o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93).

3. A dispensa de licitação exige justificativa que demonstre a singularidade do imóvel e a adequação do valor.

4. Formalidades previstas no Decreto nº 33.788/2012.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

I – RELATÓRIO

Em 16 de julho de 2012, o Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA, solicitou ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Distrito Federal autorização para elaboração de parecer normativo sobre o procedimento administrativo para a contratação direta nas hipóteses de locação de imóveis (fl. 9). A autorização ocorreu em 23 de julho do corrente ano, por meio do Procurador-Geral Adjunto, ROBSON VIEIRA TEIXEIRA FREITAS (fl. 13).

Foi acostado aos autos o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, que “Dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal” (fls. 10-12).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Elementos teóricos da contratação direta

Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de prévia licitação, que possibilita a melhor escolha para o ente administrativo e garante a observância do princípio da isonomia. Todavia, “a licitação, por mais imprescindível que seja, determinante que é da igualdade entre os participantes, não pode se sobrepor ao interesse público”. Assim sendo, em situações definidas em lei serão permitidas exceções à imposição do certame licitatório (art. 37, XXI, CF).

Explica IRENE PATRÍCIA NOHARA a respeito das ressalvas à licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

Enquanto a inexigibilidade é situação de impossibilidade da licitação, em que a disputa entre os particulares é inviável, como acontece nos casos exemplificados no art. 25 da lei, a dispensa é a verdadeira exceção à obrigatoriedade, na qual a licitação é possível, mas, nas hipóteses taxativas do art. 24, ela é considerada dispensável. Assim, na dispensa, a Administração tem, via de regra, discricionariedade para somente nos casos taxativamente estabelecidos no art. 24 dispensar a licitação.

Ressalte-se, contudo, que não são todos os casos de dispensa que facultam a Administração optar no sentido de realizar, ou não, a licitação, pois enquanto o art. 24 determina que “é dispensável a licitação”, os incisos I e II do art. 17 estabelecem ostensivamente que “dispensada está (a licitação) nos seguintes casos”, ou seja, nestes casos a Administração é obrigada a dispensar a licitação.¹ Em todas as contratações administrativas o administrador público deve sempre visar à melhor solução para o interesse público. Ou seja, mesmo nos casos de dispensa de licitação, o gestor deve ponderar os interesses e valores em jogo, com o intuito de satisfazer a coletividade, para então

decidir sobre a realização da licitação ou não. Não se trata, pois, de uma decisão automática ou fechada à consciência do agente público, mas de um ato administrativo sujeito à accountability, que deve ser motivado e, transparentemente, exposto à apreciação da sociedade.

Nessa linha, são pertinentes as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO acerca do abuso na contratação direta:

A lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade, seja naqueles de dispensa. A autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração Pública realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público. Esse dever não é afastado nos casos de inviabilidade de competição.²

O gestor público é competente para pesquisar o objeto a ser contratado, detalhá-lo, defini-lo, escolhê-lo e cotar preços. Assim, a responsabilidade a respeito da regularidade da contratação direta na locação de imóveis, em especial quanto à especificação do objeto de forma impessoal e a avaliação da economicidade do preço, será, essencialmente, desse administrador (Pareceres nº 742/2012³ e 591/2012⁴, ambos da PROCAD/PGDF).

2. Fase preliminar do procedimento

A Administração Pública, também nos casos de contratação direta, deve confessar procedimento interno destinado a manter sua conveniência e regularidade.

O objeto pretendido deve estar indicado, minuciosamente, no projeto básico, a ser aprovado pela autoridade superior, consoante disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Trata-se de assunto a ser definido pelo gestor, consoante as oportunidades e conveniências públicas por ele ponderadas. Oportunamente, destacamos que no projeto básico deverão ser considerados os requisitos constantes no artigo 12 da referida Lei, dentre os quais enfatizamos: (i) segurança; (ii) funcionalidade e adequação ao interesse público; (iii) economia na conservação e operação. A existência de recursos orçamentários para a despesa deve ser atestada (art. 7º, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93). Se houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá estar acompanhada de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração de adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, Lei Complementar Federal nº 101/2000).

3. Locação de imóvel especial para a Administração Pública

Como visto, o contrato de locação de imóvel para uso da Administração, normalmente, submete-se aos rigores do certame licitatório; contudo, o próprio Texto Magno se encarregou de limitar tal presunção ao permitir a contratação direta nos casos previstos em lei (art. 37, XXI, CF).

Nesse diapasão, dispõe o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Embora a regra esteja disposta no artigo 24, que trata de licitação “dispensável”, diante da imposição da escolha em função de lugar e acomodações, torna-se evidente que a contratação direta em comento é hipótese de “inexigibilidade”^{5, 6, 7}. “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”⁸ Na verdade, em face do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, há uma única situação fática a ser comprovada: a inviabilidade de competição. “Há inviabilidade de licitação se o objeto

² Curso de Direito Administrativo, São Paulo, 2005, Editora Saraiva, p. 351.

³ Elaborado pelo Procurador MARCOS SOUSA E SILVA.

⁴ Elaborado pela Subprocuradora-Geral RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA.

⁵ Gasparini, Diogenes. Direito Administrativo, 15ª edição, atualizada por Fabrício Motta, São Paulo, 2010, Editora Saraiva, p. 585.

⁶ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, São Paulo, 2010, Editora Dialética, p. 323.

⁷ Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação, 9ª edição, 2011, Editora Fórum, p. 378.

⁸ Justen Filho, Marçal. Op. cit., p. 250.

¹ Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, 2012, Editora Atlas, p. 327.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

da licitação for único, sem equivalente.”⁹

Então, no caso da contratação direta, caberá ao gestor público syndicar a coexistência de três requisitos: (a) se o imóvel é destinado às finalidades precípua da Administração; (b) se as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha; e (c) se o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

a) Imóvel destinado às finalidades precípua da Administração

É importante que o imóvel seja destinado às finalidades precípua da Administração Pública, que segundo o dicionário eletrônico Michaelis – UOL significa atividades “principais” ou “essenciais”¹⁰ da organização pública.

O bem deve atender a Administração Pública ao executar os planos fundamentais desenhados pelos agentes políticos, prestando serviços públicos, regulando o mercado, praticando atos de polícia administrativa, intervindo e fomentando a atividade econômica privada. Ex.: serviços de energia elétrica, serviços de transporte coletivo, controle dos prestadores de serviço público, prestação de auxílios financeiros, oferecimento de licenças e autorizações administrativas.

A locação para outros fins (v.g., construção de casas populares e oferecimento de moradia a servidor público), em tese, depende de licitação, tendo em vista que os bens não estão singularizados pela instalação ou localização de atividades precípua da Administração.^{11,12} Isto é, o imóvel deve possuir características insubstituíveis para o exercício dos objetivos essenciais da entidade pública; bens para a prática de atividades meio ou meramente acessórias, que não se vinculam à missão principal da Administração, devem ser locados mediante prévio processo licitatório.¹³

b) Necessidades de instalação e localização que condicionem a escolha

A necessidade administrativa deve impor a escolha de imóvel em razão de específicas condições operacionais: de instalação e localização.

O bem deve ser especialmente adequado às finalidades das atividades administrativas. Precisa possuir características próprias, imprescindíveis para a definição do objeto e que o tornem singular, como tamanho mínimo de cada ambiente ou total, número de compartimentos, garagem, auditório, cozinha, acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção etc. Imóvel não edificado ou inacabado não se enquadra, pois, no preceito legal.¹⁴

No que tange à localização, o imóvel também deve apresentar especialidade distinta. Ex.: proximidade de outra repartição pública; facilidade de acesso aos serviços de transporte coletivo, como ônibus e metrô; necessidade de instalação de serviço público na imediação de região deficitária ou com população de baixa renda.

Destarte, o Administrador terá a obrigação de demonstrar que o imóvel selecionado, por suas particulares físicas, é o único capaz de atender as especificações do órgão público, dentro de um espectro razoável de localização (cota de aprovação do Parecer nº 219/2005 – PROCAD/PGDF¹⁵). Com efeito, dispõe MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a definição do objeto:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

(...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.¹⁶

(grifamos)

Impõe-se, pois, que a eleição realizada demonstre peculiaridades capazes de torná-la exclusiva, cotejando-se com as necessidades da Administração Pública.

c) Preço compatível com o valor de mercado

O gestor da coisa pública deve dignar-se à prática de atos econômicos e eficientes; jamais poderá dilapidar o patrimônio da coletividade.

Desse modo, há a necessidade de se verificar a compatibilidade do preço exigido na locação do imóvel com parâmetros do mercado.¹⁷ O valor do aluguel deve ajustar-se à média do mercado.¹⁸ Não basta a mera juntada de anúncios relativos a bens com características semelhantes (Parecer nº 742/2012 – PROCAD/PGDF¹⁹). O laudo de avaliação deve ser certificado por profissional

apto, eis que se trata de atividade de natureza técnica.²⁰

Por conseguinte, é importante que sejam acostados documentos comprovando avaliação atestada por servidor público competente.

4. Justificativa, minuta contratual e outras formalidades

Consoante visto, é cediço que a opção da contratação direta deve pautar-se pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais destacamos: moralidade, impessoalidade e eficiência. Preferências subjetivas não podem subsistir, porquanto a indevida fuga do procedimento licitatório poderá acarretar responsabilidades criminais, civis e administrativas. Avulta, por conseguinte, a necessidade de se consignar detalhadamente nos autos a justificativa para a escolha abreviada.

Após superadas as fases anteriores, a autoridade administrativa deverá reverenciar as regras contidas no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Deve haver explicações formais acerca da razão da escolha do imóvel e a justificativa do preço, bem como a comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Em relação à seleção do bem, realçamos a necessidade de manifestação comprovando sua singularidade, argumentando que é o único apto a satisfazer a necessidade administrativa em virtude de qualidade ímpar.

O preço também deve ser justificado, em conformidade com os padrões do mercado. De tal modo, em conjunto com documentos comprovando a avaliação, é essencial a juntada de manifestação de servidor público competente corroborando as informações.

Bem assim, deve haver a ratificação da justificativa de dispensa de licitação pela autoridade superior e sua publicação no Diário Oficial.

Antes da contratação, deve ser analisada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade trabalhista e a regularidade fiscal da pessoa a ser contratada (art. 27 e seguintes, Lei Federal nº 8.666/93), cumprindo o gestor público aferir a autenticidade dos documentos e sua validade. Sublinhamos a necessidade de exigência de certidão tributária referente ao Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É importante a adaptação, com as especificidades do caso concreto, da minuta de Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal, nos termos do Padrão nº 11/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287/2002. Recomendamos a observância de Decreto nº 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a cinco mil reais sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (art. 6º). Segundo o Tribunal de Contas da União não há óbice a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 (Decisão nº 503/96 – Plenário, Decisão nº 828/00 – Plenário e Acórdão nº 170/05 – Plenário), pois não atende ao interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento, periodicamente, tenham que se submeter a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta; mas, evidentemente, a opção pela prorrogação contratual impõe prévia avaliação acerca da melhor oferta e condições mais vantajosas.²¹

É apreciável a estipulação de normas a respeito de despesas com manutenção e concernentes ao direito de indenização e/ou retenção por benfeitorias e acessões. Também recomendamos ao gestor público que, se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, seja exigida a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, solicitando-se a prestação de contas em relação aos valores cobrados. Igualmente é conveniente a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do locatário (arts. 8º e 33, Lei nº 8.245/91; Parecer nº 219/2005 – PROCAD/PGDF).²²

Alertamos, por derradeiro, que o procedimento deverá observar as normas locais a respeito de locação de imóveis e sua acessibilidade. Nesse sentido, impõe-se seleta atenção ao Decreto nº 33.788/2012, que “Dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta”, do qual destacamos as seguintes regras:

a) a locação de imóveis destinados a atender demandas de instalação de órgãos e serviços públicos do Distrito Federal deverá ser precedida de manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, sobre a eventual disponibilidade de imóveis próprios para a finalidade proposta (art. 2º);²³

²⁰ Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação, 9ª edição, 2011, Editora Fórum, p. 380.

²¹ TCU, AC 1127-20/09, Rel. Min. Benjamin Zymler, em 27.5.9.

²² Elaborado pela Procuradora FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS.

²³ Recomendado pelo TCU: AC 3935-18/12-2, Rel. Min. André Luís De Carvalho, em 5.6.12.

⁹ Nohara, Irene Patrícia. Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, 2012, Editora Atlas, p. 321.

¹⁰ <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=prec%EDpuo>.

¹¹ Gasparini, Diogenes. Direito Administrativo, 15ª edição, atualizada por Fabrício Motta, São Paulo, 2010, Editora Saraiva, p. 585-586.

¹² TCU, AC 1894-35/08, Rel. Min. Marcos Bemquerer, em 3.9.8.

¹³ TCU, AC 6259-29/11-2, Rel. Min. André Luís De Carvalho, em 16.8.11.

¹⁴ TCU, AC 2853-44/11, Rel. Min. Marcos Bemquerer, em 25.10.11; TCU, AC 2025-14/10-2, Rel. Min. André Luís De Carvalho, em 4.5.10.

¹⁵ Emitida pelo então Procurador-Geral do Distrito Federal, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO.

¹⁶ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, São Paulo, 2010, Editora Dialética, p. 323.

¹⁷ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, São Paulo, 2010, Editora Dialética, p. 323.

¹⁸ Pereira Junior, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição, Rio de Janeiro, 2007, Editora Renovar, p. 309.

¹⁹ Elaborado pelo Procurador MARCOS SOUSA E SILVA.

b) em caso de necessidade, atestada no laudo técnico decorrente da vistoria do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, os imóveis que se destinem a abrigar os órgãos públicos do Distrito Federal serão adaptados para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, XIV);

c) os processos administrativos para locação de imóveis deverão ser instruídos com a apresentação de: (i) projeto básico, contendo descrição sucinta e clara do objeto; (ii) justificativa da necessidade da locação, em face da inexistência ou indisponibilidade de bem imóvel pertencente ao distrito federal que atenda às necessidades do serviço; (iii) valor mensal da locação do imóvel, com indicação do índice e periodicidade do reajuste; (iv) atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal para imediata ocupação do imóvel; (v) dotação orçamentária para as despesas decorrentes do contrato de locação; (vi) informações necessárias à correta execução do objeto do contrato de locação; (vii) metragem da área necessária às instalações pretendidas; (viii) certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel; (ix) cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e certidão de nada consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; (x) dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel; (xi) certidão negativa de IPTU do imóvel; (xii) certidão de quitação com taxas; (xiii) certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à fazenda pública federal e à do distrito federal; (xiv) vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais; (xv) pesquisa de preço sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuam no ramo imobiliário no distrito federal; (xvi) informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza (art. 3º);

d) caberá ao Secretário de Estado, a que se vincula o órgão proponente da locação, autorizar a contratação, subscrever o contrato e determinar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (art. 4º, caput);

e) celebrado o contrato e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, e uma cópia do instrumento contratual firmado deverá ser encaminhada, por ofício, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (art. 5º, caput). Caso o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal confira caráter normativo a este opinativo, segundo orientação da direção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, estará suprida a exigência de parecer jurídico que ateste a legalidade do processo de contratação, prevista no artigo 3º, inciso XVII, do aludido Decreto.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a possibilidade de contratação direta para a locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, depende do atendimento aos requisitos anteriormente lançados. O aperfeiçoamento jurídico do procedimento ocorrerá, pois, com o cumprimento dessas formalidades.

É o parecer.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.
LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
MATRÍCULA/DF nº 140.674-4

Processo: 020.003.216/2012. Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PROCAD
Assunto: Consulta Parecer - Locação de Imóvel.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,
Cuida-se de consulta sugerida por esta Especializada e autorizada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral Adjunto, acerca da elaboração de parecer normativo sobre o procedimento administrativo para a contratação direta nas hipóteses de locação de imóveis para atender as necessidades da Administração.

Instado a se manifestar, o Il. Procurador do Distrito Federal Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar apontou as providências a serem adotadas na instrução do procedimento administrativo visando à locação de imóveis para atender as finalidades precípuas da Administração. Indicou, igualmente, os requisitos essenciais para que haja a incidência da norma que autorizaria a dispensa de licitação (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93).

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo Il. Procurador, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 949/2012-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Acrescento, apenas, sugestão no sentido de que a redação do Decreto que porventura conceda efeito normativo ao parecer consigne expressamente a desnecessidade de envio a esta Casa de processos administrativos que tratem da locação de imóveis com base no dispositivo supra, devendo haver, no entanto, em cada um dos feitos, manifestação conclusiva da Assessoria Jurídico-Legislativa, ou Órgão Técnico congênera, das Secretarias interessadas, atestando o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no normativo.

À superior consideração.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2012
Fernando Zanetti Stauber
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

Despacho do Procurador-Geral
Em 24/09/2012

Processo: 020.003.216/2012. Interessado: Procuradoria Administrativa – PROCAD. Assunto: Consulta parecer. Locação de imóveis.

APROVO O PARECER Nº 0949/2012 – PROCAD/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR, com o acréscimo da cota de fl. 29, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0949/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Procurador-Geral do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2811ª – REALIZADA EM 21/11/2012

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Processo: 111.002.124/2012 - Interessado: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 1282 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 14.231,82 (quatorze mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), objetivando a aquisição de cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do entorno para distribuir aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no período de 1º a 31 de dezembro de 2012, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos servidores da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº39, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 20, inciso XXI, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, com base no artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de Dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de Julho de 2009, o pagamento do preço público pela utilização de 4.799,35 m2 da área pública localizada na SHIS QI 27, a qual será utilizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB como Canteiro de obras.

Art. 2º A dispensa é objeto do Processo Administrativo 146.000.028/2012 e Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público nº 17/2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;

UG 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA UO 11.130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - XXVIII;

UG 190130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - XXVIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2791	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, conforme Ofício nº 033/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da U.O Cedente

Por delegação de Competência

DONIZETE DOS SANTOS

Titular da U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 22 de novembro de 2012.

REG n.º 35835/2012 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais
A Subsecretaria de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos referente à Quota Estadual – Salário Educação do mês de novembro/2012:

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Re- cursos	Finalidade dos Recur- sos	Valor(R\$)
Repasse da Cota do SE a Est. DF e Mu- nicípios	16/11/2012	103000000	FNDE	Despesas para diver- sas moda- lidades de ensino	17.433.908,36

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, e a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, que estabelecem procedimentos relativos ao cronograma de implantação de atividades e à concessão, à consolidação e à utilização de créditos do Programa Nota Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Fator de Multiplicação para o Cálculo do Crédito – FMCC, a ser utilizado na consolidação do cálculo do crédito de documento fiscal a que se refere o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º O FMCC será utilizado na consolidação do cálculo do crédito de documento fiscal mediante a multiplicação do fator correspondente ao enquadramento por atividade econômica preponderante (CNAE principal), estabelecido na forma do Anexo Único da Portaria nº 323/2008, pelo percentual de 30% (trinta por cento) do recolhimento das receitas tributárias abrangidas pelo Programa Nota Legal, decorrente da operação ou prestação promovida pelo contribuinte do ICMS ou do ISS.

§ 1º A consolidação do cálculo do crédito, a que se refere o caput, aplica-se a documento fiscal emitido a partir de maio de 2012.

§ 2º As operações ou prestações de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicado o FMCC igual a 1 (um) no cálculo do crédito.

Art. 4º Fica acrescido o seguinte § 7º ao art. 14 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012:

“Art. 14

§ 7º A utilização de créditos para abater em lançamento de IPTU ou IPVA de bem de titularidade de terceiros poderá ser condicionada à validação dos dados cadastrais do consumidor que efetuar a indicação. (AC)”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

(ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008)

FMCC Descrição CNAE

- em caráter obrigatório a partir de 15/09/2008:

- 1 P851120000 - Educação infantil - creche
- 1 P851210000 - Educação infantil - pré-escola
- 1 P851390000 - Ensino fundamental
- 1 P852010000 - Ensino médio
- 1 P854140000 - Educação profissional de nível técnico
- 1 P854220000 - Educação profissional de nível tecnológico
- 1 P859110000 - Ensino de esportes
- 1 P859290100 - Ensino de dança
- 1 P859290200 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 1 P859290300 - Ensino de música
- 1 P859299900 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 1 P859370000 - Ensino de idiomas

- 1 P859960100 - Formação de condutores
- 1 P859960200 - Cursos de pilotagem
- 1 P859960300 - Treinamento em informática
- 1 P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 1 P859960500 - Cursos preparatórios para concursos
- 1 P859969900 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 1 R931310000 - Atividades de condicionamento físico
- 1 R931919900 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- em caráter opcional a partir de 15/09/2008 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/11/2008:
- 1 I561120100 - Restaurantes e similares
- 1 I561120200 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- 1 I561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2009:
- 1 I551080100 - Hotéis
- 1 I551080200 - Apart-hotéis
- 1 I551080300 - Motéis
- em caráter opcional a partir de 20/08/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/11/2009:
- 1 G476360100 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 1 G476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 1 G476360300 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
- 1 G476360400 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 1 G476360500 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios
- 0,5 G478140000 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 0,7 G478220100 - Comércio varejista de calçados
- 1 G478220200 - Comércio varejista de artigos de viagem
- em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/11/2009:
- 1 F432150000 - Instalação e manutenção elétrica
- 0,3 G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
- 0,3 G471130200 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 0,3 G471300100 - Lojas de departamentos ou magazines
- 1 G471300200 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 1 C109110200 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 1 G472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 1 G472960200 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 0,8 G472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 0,7 G475120100 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 1 G475120200 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 0,5 G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 0,5 G475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 0,7 G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 1 L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 1 L682180200 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 1 L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 1 M750010000 - Atividades veterinárias
- 1 N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 1 N802000000 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
- em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/01/2010:
- 1 Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 1 Q861010200 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 1 Q862160100 - UTI móvel
- 1 Q862160200 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 1 Q862240000 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 1 Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 1 Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 1 Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 1 Q863050400 - Atividade odontológica
- 1 Q863050600 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 1 Q863050700 - Atividades de reprodução humana assistida
- 1 Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

1 Q864020100 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 1 Q864020200 - Laboratórios clínicos
 1 Q864020300 - Serviços de diálise e nefrologia
 1 Q864020400 - Serviços de tomografia
 1 Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 1 Q864020600 - Serviços de ressonância magnética
 1 Q864020700 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 1 Q864020800 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 1 Q864020900 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 1 Q864021000 - Serviços de quimioterapia
 1 Q864021100 - Serviços de radioterapia
 1 Q864021200 - Serviços de hemoterapia
 1 Q864021300 - Serviços de litotripsia
 1 Q864021400 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
 1 Q864029900 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
 1 Q865000100 - Atividades de enfermagem
 1 Q865000200 - Atividades de profissionais da nutrição
 1 Q865000300 - Atividades de psicologia e psicanálise
 1 Q865000400 - Atividades de fisioterapia
 1 Q865000500 - Atividades de terapia ocupacional
 1 Q865000600 - Atividades de fonoaudiologia
 1 Q865000700 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
 1 Q865009900 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
 1 Q866070000 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 1 Q869090100 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
 1 Q869090200 - Atividades de bancos de leite humano
 1 Q869090300 - Atividades de acupuntura
 1 Q869090400 - Atividades de podologia
 1 Q869099900 - Outras atividades de atenção à saúde humana, não especificadas anteriormente
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/02/2010:
 1 G477170200 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
 1 G477170300 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 1 G477170400 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
 1 G477330000 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 - em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/03/2010:
 1 C183000300 - Reprodução de software em qualquer suporte
 1 H522310000 - Estacionamento de veículos
 1 J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 1 J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 1 J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 1 J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação
 1 J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 1 J631190000 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 1 J631940000 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 1 N791120000 - Agências de viagens
 1 N791210000 - Operadores turísticos
 1 N799020000 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 1 Q829970700 - Salas de acesso à internet
 1 S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/04/2010:
 0,8 G471210000 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 1 G472110300 - Comércio varejista de laticínios e frios
 1 G472110400 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 1 G472290200 - Peixaria
 - em caráter opcional a partir de 20/08/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/05/2010:

1 G452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 1 G452000800 - Serviços de capotaria
 1 G452000200 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 1 G452000300 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 1 G452000400 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 1 G452000500 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 1 G452000600 - Serviços de borracharia para veículos automotores
 1 G452000700 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 1 G454390000 - Manutenção e reparação de motocicletas
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/06/2010:
 1 G451110200 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 1 G451290200 - Comércio sob consignação de veículos automotores
 1 G454120400 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 1 G454210200 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
 - em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/07/2010:
 1 S960170100 - Lavanderias
 1 S960170200 - Tinturarias
 1 S960170300 - Toalheiros
 1 S960330100 - Gestão e manutenção de cemitérios
 1 S960330200 - Serviços de cremação
 1 S960330300 - Serviços de sepultamento
 1 S960330400 - Serviços de funerárias
 1 S960330500 - Serviços de somatoconservação
 1 S960339900 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/08/2010:
 1 C331120000 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 1 C331210200 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 1 C331210300 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 1 C331210400 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
 1 C331390100 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 1 C331390200 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
 1 C331399900 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
 1 C331470100 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
 1 C331470200 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
 1 C331470300 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
 1 C331470400 - Manutenção e reparação de compressores
 1 C331470500 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
 1 C331470600 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 1 C331470700 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 1 C331470800 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
 1 C331470900 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
 1 C331471000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 1 C331471100 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
 1 C331471200 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
 1 C331471300 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
 1 C331471400 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
 1 C331471500 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
 1 C331471600 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
 1 C331471700 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

1 C331471800 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

1 C331471900 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

1 C331472000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

1 C331472100 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

1 C331472200 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

1 C331479900 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

1 C331550000 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários

1 C331630100 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

1 C331630200 - Manutenção de aeronaves na pista

1 C331710100 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

1 C331710200 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

1 C331980000 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

1 C332100000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

1 C332950100 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

1 C332959900 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

1 M712010000 - Testes e análises técnicas

1 S951260000 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/09/2010:

1 J591460000 - Atividades de exibição cinematográfica

1 M691170100 - Serviços advocatícios

1 M691170300 - Agente de propriedade industrial

1 M692060100 - Atividades de contabilidade

1 M692060200 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

1 M702040000 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

1 R932120000 - Parques de diversão e parques temáticos

1 R932980100 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

1 R932980200 - Exploração de boliches

1 R932980300 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

1 R932980400 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

1 R932989900 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

1 S960250100 - Cabeleireiros

1 S960250200 - Outras atividades de tratamento de beleza

1 S960920500 - Atividades de sauna e banhos

1 S960920600 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

1 S960929900 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/10/2010:

1 G474230000 - Comércio varejista de material elétrico

1 G474400100 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

1 G474400200 - Comércio varejista de madeira e artefatos

1 G474400300 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

1 G474400400 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

1 G474400500 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

1 G474400600 - Comércio varejista de pedras para revestimento

0,6 G474409900 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

1 G475210000 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/11/2010:

0,5 G475470100 - Comércio varejista de móveis

1 G475470200 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

1 G475470300 - Comércio varejista de artigos de iluminação

1 G475550100 - Comércio varejista de tecidos

1 G475550200 - Comércio varejista de artigos de armarinho

0,9 G475550300 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

1 G475630000 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

1 G475710000 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

1 G475980100 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

1 G478570100 - Comércio varejista de antiguidades

1 G478579900 - Comércio varejista de outros artigos usados

1 G478900200 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

1 G478900300 - Comércio varejista de objetos de arte

1 G478900400 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

1 G478900500 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

1 G478900600 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

1 G478900700 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

0,7 G478900800 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

1 G478900900 - Comércio varejista de armas e munições

1 G478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/12/2010:

1 C181300100 - Impressão de material para uso publicitário

1 C181309900 - Impressão de material para outros usos

1 C182110000 - Serviços de pré-impressão

1 C182290100 - Serviços de encadernação e plastificação

1 C182299900 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1 J581910000 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

1 J582980000 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

1 N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

1 N782050000 - Locação de mão-de-obra temporária

1 N783020000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/01/2011:

1 G477410000 - Comércio varejista de artigos de óptica

1 G478310100 - Comércio varejista de artigos de joalheria

1 G478310200 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

1 G478900100 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/02/2011:

1 I562010100 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

1 I562010200 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

1 I562010300 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

1 I562010400 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

1 N823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1 N823000200 - Casas de festas e eventos - em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/03/2011:

1 C183000100 - Reprodução de som em qualquer suporte

1 C183000200 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1 J591110100 - Estúdios cinematográficos

1 J591110200 - Produção de filmes para publicidade

1 J591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

1 J591200100 - Serviços de dublagem

1 J591200200 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

1 J591209900 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

1 J591380000 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

1 J592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música

1 J639170000 - Agências de notícias

1 J639920000 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

1 M731140000 - Agências de publicidade

1 M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

1 M731900100 - Criação de estandes para feiras e exposições

1 M731900200 - Promoção de vendas

1 M731900300 - Marketing direto

1 M731900400 - Consultoria em publicidade

1 M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

1 M732030000 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

1 M742000100 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

1 M742000200 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

1 M742000300 - Laboratórios fotográficos

1 M742000400 - Filmagem de festas e eventos

1 M742000500 - Serviços de microfilmagem

1 N811170000 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

1 N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios

1 N812220000 - Imunização e controle de pragas urbanas
 1 N812900000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 1 N821990100 - Fotocópias
 1 R900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/04/2011:
 1 M741020100 - Design
 1 M741020200 - Decoração de interiores
 1 N801110200 - Serviços de adestramento de cães de guarda
 1 R900270200 - Restauração de obras de arte
 1 S952150000 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 1 S952910100 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
 1 S952910200 - Chaveiros
 1 S952910300 - Reparação de relógios
 1 S952910400 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
 1 S952910500 - Reparação de artigos do mobiliário
 1 S952910600 - Reparação de jóias
 1 S952919900 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 1 S960920300 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/05/2011:
 1 H492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 1 H492480000 - Transporte escolar
 1 H492990100 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 1 H492990200 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 1 H492990300 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
 1 H492990400 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
 1 H492999900 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
 1 H493020100 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 1 H493020200 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 1 H493020300 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
 1 H493020400 - Transporte rodoviário de mudanças
 1 H521170200 - Guarda-móveis
 1 H521250000 - Carga e descarga
 1 H522900200 - Serviços de reboque de veículos
 1 H532020100 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
 1 N801290000 - Atividades de transporte de valores
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/06/2011:
 1 G451290100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
 1 G454210100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
 1 G461170000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
 1 G461250000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
 1 G461330000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
 1 G461410000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
 1 G461500000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
 1 G461680000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
 1 G461760000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
 1 G461840100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
 1 G461840200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

1 G461840300 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
 1 G461849900 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
 1 G461920000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 1 M749010400 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/07/2011:
 1 E360060200 - Distribuição de água por caminhões
 1 E381140000 - Coleta de resíduos não-perigosos
 1 F412040000 - Construção de edifícios
 1 F429280100 - Montagem de estruturas metálicas
 1 F429950100 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 1 F429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 1 F431180100 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 1 F431180200 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 1 F431260000 - Perfurações e sondagens
 1 F431340000 - Obras de terraplenagem
 1 F431930000 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 1 F432230100 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 1 F432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 1 F432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 1 F432910100 - Instalação de painéis publicitários
 1 F432910200 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
 1 F432910300 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
 1 F432910400 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 1 F432910500 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 1 F432919900 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 1 F433040100 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 1 F433040200 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 1 F433040300 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 1 F433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 1 F433040500 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 1 F433049900 - Outras obras de acabamento da construção
 1 F439160000 - Obras de fundações
 1 F439910100 - Administração de obras
 1 F439910200 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 1 F439910300 - Obras de alvenaria
 1 F439910400 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 1 F439910500 - Perfuração e construção de poços de água
 1 F439919900 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 1 M711110000 - Serviços de arquitetura
 1 M711200000 - Serviços de engenharia
 1 M711970100 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 1 M711970200 - Atividades de estudos geológicos
 1 M711970300 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 1 M711970400 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 1 M711979900 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 1 N813030000 - Atividades paisagísticas
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/08/2011:
 1 I559060200 - Campings
 1 I559060300 - Pensões (alojamento)
 1 I559069900 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
 - em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/10/2011:
 1 P853170000 - Educação superior - graduação
 1 P853250000 - Educação superior - graduação e pós-graduação
 1 P853330000 - Educação superior - pós-graduação e extensão
 1 P855030200 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

- em caráter opcional a partir de 28/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de 1º/11/2011:

- 1 M749010100 - Serviços de tradução, interpretação e similares
 1 M749010200 - Escafandria e mergulho
 1 M749010300 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 1 M749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 1 M749019900 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 1 N803070000 - Atividades de investigação particular
 1 N821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 1 N821999900 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 1 N822020000 - Atividades de teleatendimento
 1 N829110000 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
 1 N829200000 - Envasamento e empacotamento sob contrato
 1 N829970300 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
 1 N829970500 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
 1 N829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 1 R900190500 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
 1 R900350000 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 1 S960920200 - Agências matrimoniais
 1 S960920400 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda.” - em caráter obrigatório a partir de 1º/12/2011:
 1 G453070300 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 1 G453070400 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
 1 G453070500 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 1 G453070600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
 1 G454120500 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 1 G472290100 - Comércio varejista de carnes - açougues
 1 G472370000 - Comércio varejista de bebidas
 1 G472450000 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 1 G472960100 - Tabacaria
 1 G474150000 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 1 G474310000 - Comércio varejista de vidros
 1 G476280000 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 0,7 G477170100 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 1 G477250000 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 1 H532020200 - Serviços de entrega rápida.

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2012 – CP 03, referente ao processo 040.006.088/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 145, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 209, de 16 de outubro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 46, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 04, referente ao processo 040.001.058/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 144, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 209, de 16 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-000396/2012 – MARIA DE LOURDES PAULO – IPTU/TLP – 143,49.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguintes: 1)125.001629/2012, Carlos Gustavo Fernandez Valdovinos, 701.718.871-31, ICMS, R\$ 416,81; 2)125.000031/2012, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.407,26; 3)125.001621/2012, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 786,00; 4)125.001622//2012, Husein Hassan Mohamed Tantouch, 700.775.281-07, ICMS, R\$ 72,43; 5)125.001545/2012, Ana Paula Baptista Grade Zacarias, 701.625.261-21, ICMS, R\$ 286,58; 6)125.001546/2012, Philip Ralph Everest, 750.101.781-68, ICMS, R\$ 329,58; 7)125.001561/2012, Pedro Jesus Eusébio Costa, 017.667.826-39, ICMS, R\$ 344,78; 8)125.000258/2012, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 2.072,39; 9)125.000039/2012, Makrem Triki, 758.131.571-15, ICMS, R\$ 88,91; 10)125.000287/2012, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 250,88; 11)125.001560/2012, Ramón A. Barro Ordovás, 701.794.891-27, ICMS, R\$ 155,97; 12) 125.001562/2012, Ana Sofia Miguel da Silva, 757.088.171-00, ICMS, R\$ 234,47; 13) 125.000693/2012, Franck Jacki Laval, 756.876.901-15, ICMS, R\$ 278,81; 14) 125.0000692/2012, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 395,44; 15) 125.000265/2012, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.913,49; 16) 125.000595/2012, Delegação da Comissão Européia no Brasil, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 1.994,62; 17) 125.000690/2012, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 989,08.

HÉLIO SABINO DE SÁ

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 493ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 19-10-2012.

CNPJ:00.000.208/0001-00 // NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1. Nomeação de Conselheiro. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: em face do desligamento do senhor Marcelo Piancastelli de Siqueira do cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Presidente em exercício do Conselho, em consonância com o artigo 19 parágrafo 2º alínea “a” do Estatuto Social do Banco, submeteu aos seus pares o nome do atual Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o senhor Adonias dos Reis Santiago, para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, exibindo os documentos por ele apresentados. Após exame da documentação, considerando que ao Secretário fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 4.122, do Banco Central do Brasil, e por estarem regulares os documentos analisados, o Conselho declara que o indicado preenche as exigências fixadas pela norma do Banco Central do Brasil. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou o senhor ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 001.977.501-68 e da Carteira de Identidade nº 78.285 SSP/DF, expedida em 17-06-2008, residente e domiciliado no SHIN QI 09, Conjunto 09, Casa 21, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.515-290, para o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB. O Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a primeira Assembleia Geral da Instituição, de acordo com o artigo 20 parágrafo 4º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Presidente em

exercício - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro - CARLOS AUGUSTO VIDOTTO Conselheiro - DIRCE DOS SANTOS VARANDAS Conselheira - JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro - LUIZ ANTONIO RAMOS CASSIA Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20-11-2012, sob o número 20120872064

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.004.325/1996- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 450/2012-ASJUR/PRES, às fls.49/50, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 1.544,30 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), registrado na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, da ex-empregada MARIA APARECIDA DO AMARAL SANTOS, falecida em 01.05.1996. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.009.530/1995- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 448/2012-ASJUR/PRES, às fls.46/47, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 3.235,43 (três mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado LAURINDO ARAUJO DE SOUZA, falecido em 29.10.1995. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.000.252/1996- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 449/2012-ASJUR/PRES, às fls.51/52, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 76,39 (setenta e seis reais e trinta e nove centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado DIVINO JOSÉ FERREIRA, falecido em 07.01.1996. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.005.680/1995- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 447/2012-ASJUR/PRES, às fls.48/49, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 3.253,24 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado ANTONIO MENDES CORNÉLIO, falecido em 18.06.1995. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.008.796/1994- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 446/2012-ASJUR/PRES, às fls.47/48, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores,

res, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 2.640,96 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), registrado na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado ALEIMAR RIBEIRO DE SOUZA, falecido em 03.12.1994. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.000.220/1992- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 441/2012-ASJUR/PRES, às fls.46/47, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 577,08 (quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado JUAREZ DE SOUZA VIEIRA, falecido em 15.12.1991. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.007.595/1994- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 445/2012-ASJUR/PRES, às fls.48/49, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 854,35 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado CARLOS ALBERTO AVELINO DE LIMA, falecido em 11.10.1994. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.011.380/1992- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e, considerando a necessidade de se regularizar pendências relacionadas a espólios conforme orientação contida em Relatórios de Auditoria da controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, e ainda os termos do Parecer n.º 442/2012-ASJUR/PRES, às fls.43/44, no qual aquela unidade presta esclarecimentos quanto à ocorrência da prescrição, consequentemente não sendo possível mais qualquer ajuizamento de ação contra a NOVACAP em favor de credor ou credores, resolve: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a baixa contábil do valor de R\$ 576,56 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), registrados na conta contábil n.º 211.491.800- Depósito de Espólio, do ex-empregado NIVALDO DOS REIS SANTOS, falecido em 16.10.1992. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.032ª DE 14.11.2012

Processo n.º 112.005.814/2001 e outros - A Diretoria, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta resolve: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor total de R\$ 748.218,87 (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), de que trata o presente processo e os de n.ºs 112.007.798/1996, 112.002.806/2001, 112.003.652/2001, 112.004.046/2001, 112.005.686/2001, 112.005.776/2001, 112.001.023/2002, 112.003.708/2002, 112.004.400/2004, 112.004.582/2004, 112.004.656/2004, 112.004.676/2004, 112.004.744/2004, 112.004.865/2004, 112.004.934/2004, 112.005.089/2004, 112.005.099/2004, 112.005.100/2004, 112.005.149/2004, 112.005.162/2004, 112.000.181/2005, 112.000.231/2005, 112.000.451/2005, 112.000.479/2005, 112.000.781/2005, 112.000.803/2005, 112.001.294/2001, 112.002.676/2005, 112.002.677/2005, 112.003.438/2005, 112.003.633/2005, 112.001.021/2006, 112.001.165/2006 112.002.342/2006, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras, referente à Taxa de Administração incidente sobre os serviços executados pela NOVACAP no período de 1996 a 2006, sobretudo levando-se em consideração manifestações da Procuradoria-Geral, da Procuradoria Administrativa - PROCAD, da Assessoria Legislativa da Secretaria de Obras e ASJUR/PRES às fls.137/139 e 145/148, porquanto, os mesmos também tramitaram pelos órgãos supracitados para exame e TCDF, que vetou o pagamento de valores referentes à taxa de Administração calculada com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviços, em ajustes celebrados antes da data da referida Decisão e/ou ainda pela ocorrência da prescrição. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 624, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 212/2012, com a finalidade de apurar

supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 11/2012 – CGS nº 01/CGSGu.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 214/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 391/2012 – GP/HBDF.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2011, proferido em 15 de outubro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia por reconhecer a ocorrência de ato administrativo perfeito, quando requereu o servidor sua exoneração, nos termos do art. 51 c/c o art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a expedição de Memorando com cópias reprográficas do Julgamento e da Exoneração a Pedido à Gerência de Pessoas da Coordenação/DA/CGSG, para cumprimento da Decisão e Prosseguimento do Ato Exoneratório do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 637, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011, proferido em 15 de outubro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 136/2011, proferido em 15 de outubro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o relatório conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do acusado, nos termos do art. 211, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 190/2012, instaurado pela Portaria nº 562, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 301/2012 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Medicamento Voriconazol comprimido 200mg, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.014.811/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 10h00min do dia 23 de Novembro de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

DÁRIO CAMARGO TESTONI

Subsecretário Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 990, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.127/2007, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria DIPC nº 533 de 10 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 208 de outubro de 2011.

REVOGAR a Portaria DIP nº 703 de 17 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 217 de 09 de novembro de 2011, por ter sido publicada em duplicidade.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 991, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.787/2002, RESOLVE: CANCELAR a Portaria DIP de 15 de julho de 2000, publicada no DODF nº 225 de 24 de novembro de 2011. II – Cancelar a Portaria DIP de 12 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 225 de 24 de novembro de 2011.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de novembro de 2012.

Interessada: DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS/DASG/DAG. Assunto: Autorização de uso de veículo. Referência: Memorando nº 291/2012-DASG (Processo 0052.001.480/2012). Protocolo: 363.576/2011-DCRFV/DPE.

CONSIDERANDO que o pedido se encontra em consonância com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, da PCDF; CONSIDERANDO a autorização judicial contida no Ofício nº 2.021/2012-5ª Vara Criminal de Brasília/DF, relativa aos autos do Processo 2011.01.1.158342-8; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Divisão de Apoio de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, a fazer uso do veículo apreendido Mercedes-Benz, modelo L1620, de cor azul, ano de fabricação/modelo 2008/2008, ostentando as placas CUC-6620-SP e o NIV 9BM6953028B609893, determinando as seguintes providências: 1. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim de Serviço; 2. Após, encaminhem-se os autos à DITRAN, via DAG, para liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando posteriormente este processo a esta Direção Geral.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 751, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 2012.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
DETRAN	794	133	0	121	9	0	0	0	12	19	21	1109	155	8%	1,10%

INSTRUÇÃO Nº 770, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.050408/2009 BANCO FIBRA SA CNPJ 58.616.418/0001-08; Processo nº 055.042809/2009 BV FINANCEIRA CNPJ 01.149.953/0001-89; Processo nº 055.041814/2009 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ 33.136.888/0001-43; Processo nº 055.051955/2009 EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 58.113.812/0001-23.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 10/2012 – Comissão de Sindicância, de 20/11/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 68, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 2 de outubro de 2012 e prorrogada, pela Portaria nº 105/2012-ST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 516.371,05 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Objeto: Despesas para execução de obras de restauro da Igreja São Sebastião, patrimônio Histórico e Cultural localizado na Região Administrativa de Planaltina - DF.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo, em conformidade com o processo 150-000.902/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURBHAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II				11.000		
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000760	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100	11.000	11.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL					130.000	
13.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772	8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	130.000	130.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					1.539.081	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “II Corrida da Paz – São Sebastião/DF”, nos termos constantes do processo 220.001.026/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012, página 9.

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “1º Fórum de Esporte do Distrito Federal – Brasília/DF”, nos termos constantes do processo 220.001.029/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012, página 9.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS em sua quinquagésima sexta reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2012 e no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 e da Resolução nº 03, de 19 de dezembro de 2006 Art. 21 § 3º RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a eleição do Senhor Michel Platini Gomes Fernandes como Presidente – Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Erivelton Forlan Duarte Campos como Vice Presidente – Poder Público do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS****SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2011 00 2 023385-2; Reg. Acórdão: 597652; Relator Des.: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL 4.572, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 4.572, DE 6 DE JUNHO DE 2011. CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 71, § 1º, INCISO IV; 100, VI E X; 151, I E II, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE ORIGEM. PROJETO DE LEI DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. USURPAÇÃO DA INICIATIVA POR DEPUTADO DISTRITAL.

1. A Lei n. 4.572, de 6 de junho de 2011, cujo projeto é de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que dispõe sobre o cadastro de meninos e meninas de rua no Distrito Federal, versa sobre atribuição de órgão da Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que representa afronta os artigos 71, § 1º, inciso IV; 100, VI e X, todas da Lei Orgânica do Distrito Federal e ostenta vício formal de inconstitucionalidade.

2. A Lei distrital n. 4.572/2011 estabelece que compete ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da área social, a manutenção do cadastro, mediante a coleta, a classificação, a interpretação, a análise e a publicação dos dados estatísticos. O Poder Legislativo Distrital, verdadeiramente, dispôs sobre as atribuições de Secretaria de Estado, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois conforme salientou a d. Procuradoria de Justiça, “criou novas atribuições para órgão público do Distrito Federal e, com isso, violou as normas gerais acerca da iniciativa de leis que disponham sobre a matéria”. O fato de a Câmara Legislativa ser competente para dispor sobre normas de proteção à infância e à juventude não basta para conferir aos deputados distritais a competência para deflagrar o processo legislativo de diploma que institua novas atribuições para órgãos da Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Inegável, portanto, a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei n. 4.572/2011.

3. As atribuições dos órgãos da Administração Pública são matéria “imunes” às ingerências do Poder Legislativo, uma vez que estão diretamente inseridas na iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal e em sua instância executiva de poder. Ao espectro de assuntos dessa natureza chama a doutrina de princípio constitucional da reserva de administração.

4. A declaração de inconstitucionalidade formal implica a contaminação de todos os dispositivos da lei impugnada, uma vez que são interdependentes e constituem um mesmo bloco normativo. Precedentes.

5. Declarada a inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc, da Lei distrital n. 4.572/2011, por violação ao disposto nos arts. 71, § 1º, incisos IV e V; 100, VI e X; 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, prejudicado o exame do vício material alegado. Maioria. DECISÃO: ADMITIDA E JULGADA PROCEDENTE POR MAIORIA. O PRESIDENTE ARGUIU A INCOMPETÊNCIA DA CORTE E DECIDIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, ‘caput’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD								
ORÇAMENTO FISCAL								
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	40.000,00		40.000,00
TOTAL								40.000,00

ANEXO II		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD								
ORÇAMENTO FISCAL								
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	40.000,00		40.000,00
TOTAL								40.000,00